Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-10/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5252/2009
PROTOCOLO	**:**	945403
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	**:**	GETULIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2009
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 13-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I- Pela ilegalidade e irregularidade da execução do contrato, por infringência do art. 63, § 2º, incisos I, II e III, da Lei 4.320/64, nos termos do art. 311, II e art. 312, II (2ª parte), da Resolução Normativa 57/2006 do TC/MS;

II- Pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas, Sr. Getúlio Furtado Barbosa, Prefeito Municipal de Figueirão/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, prevista no art. 53, inc. II, da Lei Complementar n.48/90 c/c art. 197, inc. II, da Resolução Normativa 57/2006/TC/MS;

III- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, e comprovação nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c art. 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra